

DECRETO Nº 32/2025
De 06 de Janeiro de 2025

Estabelece o calendário de vencimentos do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) anual para os profissionais autônomo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nas disposições no art.23,II e Parágrafo Único da Lei Complementar nº 58, de 15 de dezembro de 2020 e Lei nº 726 de 26 de dezembro de 2024 (Lei Orçamentária Anual-2025).

DECRETA

Art. 1º O Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN anual para os profissionais autônomo no ano fiscal de 2025 serão lançados, com valores expressos em Unidades Fiscais do Município (UFMs), de acordo com os itens 07 e 08 do Anexo II, da Lei Complementar nº 58/2020.

Art. 2º O contribuinte poderá efetuar o pagamento do ISSQN/2025 anual para os profissionais autônomos, em até 10 (dez) parcelas sem descontos, com os respectivos vencimentos:

Parcela	Vencimento
1ª	10 de fevereiro de 2025
2ª	10 de março de 2025
3ª	10 de abril 2025
4ª	12 de maio de 2025
5ª	10 de junho de 2025
6ª	10 de julho de 2025



7ª	11 de agosto de 2025
8ª	10 de setembro de 2025
9ª	10 de outubro 2025
10ª	10 de novembro de 2025

Art. 3º O valor do ISSQN anual para os profissionais autônomo no ano de 2025 serão enquadrados das seguintes formas:

Enquadramento	Quantidade de UFM	Valor da UFM	Valor do ISSQN
Profissional autônomo (Formação técnica ou superior específica, legalmente reconhecida)	200 (duzentas)	R\$ 6,52	R\$1.304,00
Profissional autônomo	100 (cem)	R\$ 6,52	R\$652,00

Art. 4º O valor mínimo de cada parcela do ISSQN/2025 anual será de 15 (quinze) UFMs que equivale ao valor R\$ 97,80 (noventa e sete reais e oitenta centavos)

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Município de São Cristóvão, Estado de Sergipe, 06 de Janeiro de 2025, 435º da Cidade, 202º da Independência e 135º da República.



JÚLIO NASCIMENTO JÚNIOR
Prefeito Municipal

